



CONTRATO Nº 029/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, nº 613, nesse Município, denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.799.882/0001-22, com sede na Avenida Elisa Rosa Colaa Padoan, nº 45 Cetis Fração nº 7, Barração nº 5, Bairro Fraron, CEP 95.503-380, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, representada por **LUIZ RICARDO VARGAS BOLFONI**, inscrito no CPF nº520.528.850-72, e portador da Cédula de Identidade RG nº 2035851753, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 01 (uma) unidade de aparelho de Raio-X para o Hospital Municipal de Saldanha Marinho, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com mínimo de 800 mA para Radiologia Geral e demais especificações contidas no Termo de Referência do Processo de Licitação nº 117/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega do item e completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do item e execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Todos os serviços e itens deverão ser prestados e entregues de acordo com as especificações constantes junto ao Termo de Referência do processo licitatório mencionado na Cláusula Primeira.

A CONTRATADA terá o prazo de **15 (quinze) dias para entrega do equipamento, a contar da data do empenho da respectiva ordem de compra, após a confirmação do recebimento do mesmo pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

05.04 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

05.04.10.302.0044.1182.0040 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

05.04 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

05.04.10.302.0044.1167.4501 – PRESTADORES DE SERVIÇO SIA/SUS – AQUISIÇÃO DE...

4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

05.04 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

05.04.10.302.0044.1210.4506 – Aquisição de Equipamentos para Atenção Especializada.

4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

05.04 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

05.04.10.302.0044.1102.0001 – Equipam. Mat. Perman. Hosp. Municipal ASPS.

4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.04.10.302.0044.1102.0040 – Equipame. Mat. Perman. Hosp. Municipal ASPS

4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.04.10.302.0044.1102.4001 – Equipame. Mat. Perman. Hosp. ASPS

4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O faturamento será realizado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. **O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, condicionados ao laudo favorável à aceitação do objeto, emitido pelo Engenheiro responsável pelo procedimento licitatório, após instalação e treinamento pela CONTRATADA.**

O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, juntamente com o número do banco e da agência bancária. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.:

Todas as despesas referentes ao objeto serão por conta da Contratada;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

Não serão aceitos pedidos de faturamento a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO,

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como as demais especificações dos serviços, o servidor Moisés Artur Veríssimo, juntamente com o Engenheiro responsável, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93(Lei de Licitações).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato é ajustado pelo período **de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e até 25% (vinte e cinco por cento) para os acréscimos, conforme Art. 65,§ 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do fornecimento;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;



- d) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- e) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- f) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- g) Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- h) Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos:

1.1. Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

1.2. Da contratada: perceber o valor ajustado na forma e na forma convencionada.

2. Das obrigações:

2.1. Da contratante:



- 2.1.1. Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;
 - 2.1.2. Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o Município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes à prestação dos serviços.
 - 2.1.3. Efetuar o pagamento do valor contratado conforme avençado, após a liberação do órgão competente, mediante apresentação de documentos fiscais hábeis e laudo de aceitabilidade do fiscal do contrato;
- 2.2. Da contratada:
- 2.2.1. Execução total dos serviços na forma ajustada;
 - 2.2.2. Fornecimento da mão de obra e equipamentos, bem como pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários responsabilizando-se pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
 - 2.2.3. Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados nos termos da Lei que rege a matéria, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer item que se encontre comprovadamente fora das especificações técnicas determinadas junto ao Termo de Referência do procedimento licitatório.
 - 2.2.4. Disponibilizar e orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização de EPI's (equipamento de proteção individual), especificados pelo Ministério do Trabalho para a função, a todos os seus servidores, responsabilizando-se integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos;
 - 2.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo número suficiente de servidores para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde;
 - 2.2.6. Arcar com toda e qualquer despesa de transporte funcionários, material, equipamento e ferramental necessários à execução do serviço;
 - 2.2.7. Custear as despesas de manutenção, material de segurança, hospedagem, alimentação, uniforme, peças e acessórios;
 - 2.2.8. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
 - 2.2.9. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
 - 2.2.10. Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização por cujos encargos responderá unilateralmente;
 - 2.2.11. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades,



ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

- 2.2.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e até 25% (vinte e cinco por cento) para os acréscimos, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;
- 2.2.13. Providenciar sinalização necessária com vista a segurança dos usuários das vias públicas.
- 2.2.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 2.2.15. Permitir livre acesso dos servidores, dos órgãos ou entidades públicas, concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto desta licitação;
- 2.2.16. Propiciar, no local de prestação de serviço, os meios e as condições necessários para que a contratante possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo.
- 2.2.17. Respeitar rigorosamente, atendendo as especificações constante junto ao Termo de Referência do procedimento licitatório, especialmente os itens 12.2, 13 e 15 do referido Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA OBRA

A Empresa deverá responsabilizar-se totalmente quanto aos serviços executados/itens fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA, será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 10.520/2002 e suas alterações. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022, Processo de Licitação nº 117/2022, bem como o Termo de Referência e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Santa Bárbara do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Saldanha Marinho, RS, 15 de março de 2023.

Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º